



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.771/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre bonificação ao Quadro do Magistério Público Municipal, por Desempenho na Aprendizagem dos Educandos e Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Quadro do Magistério Público Municipal, bonificação por Desempenho na Aprendizagem dos Educandos e Resultado, que terá como parâmetro a evolução do índice em decorrência dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 2º. O pagamento da bonificação será efetuado em parcela única nos anos em que ocorrer o resultado da avaliação externa pelo SAEB, em valor a ser definido pelo Chefe do Executivo, mediante disponibilidade no índice de gasto com pessoal e de recursos orçamentários e financeiros e concomitantemente o Município ultrapasse ou atinja a meta estabelecida pelo INEP.

Parágrafo único. Não farão jus a bonificação de que trata esta Lei, os empregados que:

I – estiverem cedidos, readaptados funcionalmente, exercendo função de confiança ou comissão para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, fora da Rede Municipal de Ensino ou afastados por auxílio doença. Nesses casos a bonificação será proporcional ao período anteriormente laborado.

II – estiverem afastados por licença não remunerada;

III – tiverem sido penalizados em processo administrativo;

Art. 3º. Em caso de ocorrência de um dos eventos acima, a bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 4º. A bonificação constituirá prestação pecuniária eventual, não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária e nem configurará rendimento tributável.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e a conceder bonificação mediante expedição de Decreto e a praticar os demais atos necessários para plena execução.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

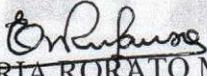
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000 e justificativas, segue no Anexo único.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 18 de Outubro de 2018.


ELIANA MARIA KORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração.